



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 80/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 65/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro, trata-se de saldo de recursos não executado, Fundo A Fundo Estadual para aquisição de medicamentos hospitalares e rendimentos financeiro de recurso recebido em 2023 C/C 14891-1 Ag: 4005-3”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 80/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro**, referente a **saldo de recursos não executados do Fundo a Fundo Estadual para Aquisição de Medicamentos Hospitalares**, bem como **rendimentos financeiros** oriundos de recursos recebidos no exercício de 2023.

O projeto tem como finalidade **adequar o orçamento municipal** para possibilitar a execução de despesas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 16.879,35 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, distribuídos nas fichas de despesas nº 445 e nº 446, sob o elemento de despesa **3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições**.

II - ASPECTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A proposição está amparada pelo artigo 43, inciso III, da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos orçamentos públicos, autorizando a abertura de créditos adicionais quando houver **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**.

Além disso, observa-se que o projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, publicidade e eficiência**, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade material na iniciativa.

III - ASPECTO JURÍDICO

A matéria é de competência do Poder Executivo, conforme dispõe a **Lei Orgânica Municipal** e a legislação orçamentária vigente, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a proposição de projetos que tratem de **alterações orçamentárias**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

O texto encontra-se juridicamente adequado, observando a forma legal exigida para abertura de crédito especial, bem como o devido encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

IV - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei foi protocolado regularmente e tramita em conformidade com o disposto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO**, tendo sido distribuído às Comissões competentes para emissão de pareceres técnicos.

Portanto, **cumpre os requisitos regimentais** para sua tramitação e deliberação em plenário.

V - TÉCNICA LEGISLATIVA E ANÁLISE DO MÉRITO

O texto normativo apresenta **clareza, objetividade e adequada estrutura formal**, atendendo às normas de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, com redação compatível ao propósito de autorizar a abertura de crédito especial.

Sob o ponto de vista do mérito, a proposição se revela **relevante e oportuna**, uma vez que visa a garantir a **execução de despesas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente voltadas à **aquisição de medicamentos hospitalares**, o que contribui diretamente para a melhoria do atendimento à população.

A abertura do crédito não implica em novos gastos, mas em **adequação orçamentária** para utilização de recursos já disponíveis em caixa, oriundos de superávit financeiro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 80/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

☒ Favorável () Contrário () Abstenção



Sidiney de Souza Pereira

Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção



Natan Carvalho de Melo

Membro